Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CIRCULAR
Nº 04/2018 – PREGÃO Brasília, 06 de março de 2018.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por licitante referente ao Pregão Eletrônico PE 02/2018, seguem as seguintes considerações emanadas pela área técnica:

**Questionamento 1:**

1. *"No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, a cláusula 5.16 dita que o Plano de Modernização dos Equipamentos Publicitários deve priorizar a instalação de* ***"peças com tecnologia em conteúdo digital, ou tecnologia mais avançada para análise e aprovação do MDF..."***

   ***1.*** *Como peças com tecnologia com conteúdo digital, entendemos: - telas LCD, telas LED, telas OLED e/ou painéis de LED indoor, de dot pitch e dimensões variadas.*

*Perguntamos se está correto esse entendimento sobre os tipos de equipamento permitidos nesse projeto."*

**Resposta:**

**Sim . Está correto o entendimento.**

**Questionamento 2:**

2. *"Ainda com respeito ao ANEXO I, a cláusula 5.20 estabelece que* ***"não estão incluídas nessa licitação a exploração de mídia na plataforma WIFI e nem a implantação, operação, manutenção e exploração através o sistema de informações via monitores de multimídia – MMDF, nos espaços físicos das estações e nos trens...***

*2.1- Como plataforma WIFI, entendemos: a disponibilidade de serviços de WIFI em diversos pontos da estação, os quais não estarão disponíveis para campanhas de publicidade objeto desse contrato*
*2.2- Entendemos que não poderemos utilizar exploração de mídia através dos equipamentos instalados para atendimento do projeto MMDF, mas poderemos instalar nossos próprios equipamentos em locais próximos a eles para exploração de nossas campanhas*

*Perguntamos se estão corretos esses entendimentos."*

**Resposta:**

**Item 2.1. Sim. O entendimento está correto.**

**Item 2.2 . Os equipamentos instalados do projeto MMDF, são de uso exclusivo da atual contratante e não podem ser utilizados. A localização e a especificação dos futuros equipamentos dependerão de aprovação do Metrô. A instalação de equipamentos nos atuais pontos constantes do Edital já estão previamente aprovados.**

**Questionamento 3:**

3. *"No mesmo ANEXO I, na cláusula 5.21, há uma restrição de* ***"áreas envolvidas diretamente com o sistema informativo público do Metrô DF..."***

    1. *Peço esclarecer melhor o que isso significa e qual a definição geográfica dessas áreas. Em suma: poderemos prever a instalação e exploração de mídia com conteúdo digital em equipamentos compreendidos em nosso plano de modernização, em pontos próximos a telas do projeto MMDF nas plataformas?*

    **2.** *Haverá alguma restrição com relação aos locais de instalação de equipamentos para veiculação de mídia digital dinâmica em função do projeto MMDF hoje instalado?"*

**Resposta:**

**Item 3.1. O sistema informativo público é um equipamento instalado pelo Metrô para fornecer informações relativas às chegadas e partidas dos trens. No plano de Modernização o licitante vencedor poderá propor a utilização de novos equipamentos para substituir os atuais em operação. No entanto o Metrô irá avaliar a conveniência dessa substituição. Podendo aprovar ou não o projeto especifico para esta utilização.**

**Com relação à questão da localização geográfica referente ao posicionamento dos novos equipamentos também será motivo de análise do Metrô.**

**Item 3.2. Sim. A Mídia Digital Dinâmica está restrita ao projeto de MMDF , que possui contrato em vigor. E também poderá haver restrição com relação ao posicionamento dos futuros equipamentos, independentemente da localização dos equipamentos do projeto MMDF. A localização e a especificação dos futuros equipamentos dependerão de análise e aprovação do Metrô.**

**Questionamento 4:**

4. *"Na cláusula 5.22, existe uma exigência de* ***5% de cada produto constante nos Anexos III e XII destinados a campanhas de cunho institucional do MDF e mais 5% destinados a ações publicitárias para o GDF...***

    1. *Entendemos que no caso de instalação de equipamentos digitais e outros pontos de publicidade estática propostos no projeto de modernização, não haverá exigência de cota para divulgação dessas campanhas, uma vez que a exigência limita-se aos porcentuais indicados sobre o inventário determinado nos Anexos III e XIII do Termo de Referência.*

*Perguntamos se está correto esse entendimento."*

**Resposta:**

**Não, este não é o entendimento. Após a aprovação dos novos espaços pelo Metrô, será modificado também o estoque dos produtos determinados nos Anexos III e XII. Portanto, os novos projetos passarão a fazer parte do inventário de espaços destinados às ações comerciais e, como consequência, deverão obedecer a regra dos percentuais citados na cláusula 5.22 do Termo de Referência. Porém, enquanto não houver inclusão de novos pontos, e para fins da licitação, o que vale são os elencados nos anexos do Termo de Referencia.**

Atenciosamente,

**Klaus Vilar Wurmbauer**
Pregoeiro
METRÔ-DF